

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa Félix*.

305022245

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 12202/2011

#### Processo N.º 800/10.3TBMTS Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes/Requerentes: Manuel Rocha Ferreira e Maria Isabel de Sousa Coelho Ferreira

Ficam notificados todos os interessados que, no Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 27/05/2010, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Rocha Ferreira, NIF — 150605137, BI — 3846024, Endereço: Rua Avelino Soares Carneiro, N.º 130, R/C Esq., 4460-691 Custóias

Insolvente: Maria Isabel de Sousa Coelho Ferreira, NIF — 148888003, BI — 5928816, Endereço: Rua Avelino Soares Carneiro, N.º 130, R/C Esq., 4460-681 Custóias

Administrador de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia*.

303340053

### Anúncio n.º 12203/2011

#### Processo n.º 5329/11.0TBMTS — Insolvência de Pessoa Singular

Insolventes: Paulo Jorge Mateus Borges e Cândida Maria Martins Paquete

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 28-07-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos requerentes Paulo Jorge Mateus Borges, casado, contribuinte n.º 206616988, portador do B.I n.º 11051492 e mulher, Cândida Maria Martins Paquete, casada (regime: Comunhão de adquiridos), contribuinte n.º 178721255, e portador do B.I 10030834, residentes na Rua Oriental, 814-1.º Esq., 4455-400 Perafita.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Ângelo Pereira Dias, com domicílio na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia seguinte.

28.07.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304979025

### Anúncio n.º 12204/2011

#### Processo Insolvência (apresentação) n.º 5501/11.2TBMTS

Insolvente: Sónia Sofia Pereira da Silva

Administradora Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 10-08-2011, 13.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sónia Sofia Pereira da Silva, estado civil: Solteiro, NIF: 218 703 589, Endereço: Trav. da Seara, 169, 2.º, Drt. Frt., 4450-270 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-08-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

305022772

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12205/2011

**Processo: 5470/11.9TBMTS Insolvência pessoa singular  
N/Referência: 9504323 (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 11-08-2011, às 15.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Amélia de Magalhães Pereira, estado civil: Divorciada, nascida em 15-03-1966, natural de Portugal, concelho de Celorico de Basto,

freguesia de Vale de Bouro [Celorico de Basto], número de identificação fiscal 19165252, bilhete de identidade n.º 9403962, Endereço: Avenida do Dr. Manuel Teixeira Ruela, 148, Casa B, 4460-362 Senhora da Hora, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305030101

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 12206/2011

**Processo n.º 483/11.3TBMMN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerentes: José António Caroco e Manuel António Bibe Grulha  
Insolvente: Bibe-Areias e Britas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 04-08-2011, às 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bibe-Areias e Britas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 508754143, Endereço: Rua Pelágio Peres, 35, 7050-103 Montemor-o-Novo, com sede na morada indicada.